

O Plano Safra 1996/97

O Governo Federal aprovou as medidas de política agrícola para a safra 1996/97.

As principais são as seguintes:

I - Preços Mínimos

1º Fixação de novos preços mínimos de acordo com as tabelas anexas.

2º Extensão do EGF/SOV, com recursos controlados e juros de 12% ao ano aos beneficiadores e indústrias dos seguintes produtos: algodão, farinha e fécula de mandioca, cera de carnaúba, juta/malva, mamona, sisal, uva, alho, amendoim, castanha-de-caju e girassol até o limite de 50% da capacidade de beneficiamento desde que comprovem o pagamento de, pelo menos, o preço mínimo ao agricultor.

3º Criação de um preço mínimo específico para feijão-de-cores para Rondônia.

4º Inclusão do sul do Maranhão, sul do Piauí e Tocantins na região que tem preços mínimos do milho mais elevados.

5º Exclusão da fécula de mandioca do amparo da AGF e do EGF/COV.

II - Crédito Agrícola

1º Operações amparadas por financiamentos com "recursos controlados"

a) custeio agropecuário (diretamente ou repassado por suas cooperativas);

b) EGF/SOV dos produtos amparados pela PGPM;

c) custeio, industrialização e comercialização de pescado;

d) integralização de cotas-partes de cooperativas;

e) aquisição, por cooperativas, de insumos para fornecimento a cooperados até o limite de R\$ 15.000,00 por beneficiário;

f) pré-custeio para produtores e suas cooperativas pelo prazo de 90 dias;

g) EGF/SOV para sementes;

h) crédito rotativo a mini / pequenos produtores até o limite de R\$ 30.000,00;

2º Encargos financeiros:

a) recursos controlados: 12% ao ano;

b) recursos não controlados: livremente pactuados.

3º Limites de financiamento

a) custeio agrícola e EGF/SOV de arroz, feijão, mandioca, milho e trigo: até R\$ 150.000,00;

b) custeio agrícola e EGF/SOV de algodão: até R\$ 300.000,00;

c) custeio agrícola e EGF/SOV das demais lavouras amparadas pela PGPM: até R\$ 30.000,00;

d) custeio agrícola para lavouras fora da pauta de preços mínimos: até R\$ 30.000,00.

4º Os limites de financiamento com recursos controlados não são cumulativos:

a) no caso de atividades exploradas sucessivamente (hortícolas, avicultura etc.) os limites devem ser considerados por períodos trimestrais. no caso de lavouras irrigadas (e outras culturas sucessivas) podem ser

autorizados novos empréstimos, dentro dos limites estabelecidos.

5º O custeio contratado poderá ser liberado em uma única parcela.

6º Não mais será concedida a equivalência-produto para os financiamentos de custeio, com exceção dos mutuários vinculados ao PRONAF.

7º Foi suprimida, para efeito de financiamento, a classificação dos produtores (mini/pequenos, médios e grandes), com exceção para o crédito rotativo.

8º Não há qualquer menção sobre a possibilidade de contratação de EGF/COV com recursos controlados, ficando subentendido que tais operações somente podem ocorrer, para os produtos amparados, com a utilização de recursos livres. A exceção fica por conta dos recursos aplicados no PRONAF que, como continuam amparados pela equivalência-produto, têm direito a EGF/COV.

9º Recursos programados para o custeio:

- exigibilidades	R\$ 1.639,14 milhões
- livres	R\$ 520,80 milhões
- extra mercado	R\$ 700,00 milhões
- fundo constitucional	R\$ 92,11 milhões
- Procera	R\$ 200,00 milhões
-Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	R\$ 1.100,00 milhões
- recursos internacionais	R\$ 600,00 milhões
TOTAL PREVISTO	R\$ 4.872,05 milhões

III - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Nacional - PRONAF

1º Encargos financeiros:

a) custeio: 9% ao ano;

b) investimento: TJLP mais 6% ao ano (5% de rebate no pagamento).

2º Limites de financiamento:

a) custeio: R\$ 5.000,00 por beneficiário;

b) investimento:

b.1) crédito individual: R\$ 15.000,00;

b.2) crédito coletivo: R\$ 75.000,00

3º Fonte dos recursos:

- 20% dos recursos obrigatórios (exigibilidades) para os agentes financeiros que aderirem ao programa.

4º Adicional do PROAGRO

- alíquota única de 2% para culturas de sequeiro e 1,7% para lavouras irrigadas.

5º Fica mantida a equivalência-produto para os beneficiários.

6º Mantidas as demais regras de participação, especialmente as condições mínimas para enquadramento.

IV - PROAGRO

1º Foi criado um PROAGRO diferenciado (optativo) para as lavouras e estados selecionados.

2º Produtos amparados: arroz, feijão, milho e soja.

3º Pré-condições para participar:

a) obedecer ao zoneamento agrícola oficial;

b) usar a tecnologia recomendada (calendário de cultivo, sementes e lavouras indicadas).

4º Foram incluídos os municípios agrícolas de GO, MT, MS, MG, SP e TO (novos estados serão incluídos oportunamente).

5º Alíquotas do adicional para os optantes:

- arroz e feijão de sequeiro: 6,7% (Normal: 11,7%);

- milho e soja de sequeiro: 3,9% (Normal: 7%).

6º Riscos cobertos: granizo, tromba d'água, seca e vendaval.

7º Lavouras irrigadas:

a) alíquota do adicional: 1,7%;

b) cobertura: granizo, tromba d'água e vendaval.

8º Produção consorciada não está amparada.

9º O optante que não conseguir cumprir as cláusulas pactuadas será desqualificado e enquadrado nas condições do PROAGRO tradicional.

10º Ao "agente do PROAGRO" cabe:

a) comprovar a emergência das plantas;

b) fornecer as informações necessárias ao monitoramento do PROAGRO;

c) cobrar 10% do valor do adicional.

11º Operações com o PRONAF, PROCERA e "Programa da Terra" terão alíquota única de 2,0%.

Quadro I
Produtos Regionais
COMPARATIVO DE PREÇOS MÍNIMOS

PRODUTOS	UNIDADE	SAFRA		Varição
		1995/96	1996/97	%
Sisal Bruto	1 Kg	0,26	0,30	15,38
Juta/Malva Embonecada	1 Kg	0,40	0,46	15,00
Uva Industrial	1 Kg	0,15	0,15	-
Mamona em Baga	60 Kg	12,79	14,00	9,46
Cera de Carnaúba	1 Kg	1,67	1,90	13,77
Alho nobre curado	1 Kg	0,80	0,90	12,50
Amendoim em Casca	25 Kg	6,00	6,50	8,33
Castanha-de-Caju	1 Kg	0,45	0,50	11,11
Girassol em Grão	60 Kg	5,86	7,63	30,20
Semente de Juta /Malva	1 Kg	2,47	2,58	4,45
Sorgo	60 Kg	4,20	4,68	11,43

Fonte: CONAB/DIPLA/DEPAE, em 17.06.96

Quadro II
COMPARATIVO DE PREÇOS MÍNIMOS

PRODUTOS	UNIDADE	SAFRA		Varição
		1995/96	1996/97	%
ALGODÃO EM CAROÇO (Todo o Território Nacional)	15 Kg	5,96	6,50	9,06
ALGODÃO EM PLUMA (Todo o Território Nacional)	15 Kg	22,00	23,15	5,23
ARROZ IRRIGADO EM CASCA (Todo o Território Nacional)	50 Kg	10,02	10,63	5,09
ARROZ SEQUEIRO EM CASCA Sul, Sudeste, NE, CO exceto MT	60 Kg	8,85	9,30	5,08
MT e TO		8,54	8,97	5,04
Norte, exceto TO		8,06	8,46	4,96
FEIJÃO-DE-CORES Região Centro-Sul	60 Kg	24,00	25,20	5,00
Rorônia		24,00	24,00	-
FEIJÃO-PRETO		24,00	25,20	5,00
MANDIOCA-RAIZ	t	24,00	24,00	-
FARINHA DE MANDIOCA	50 Kg	7,40	7,40	-
FÉCULA DE MANDIOCA	kg	0,2194	0,22	0,27
MILHO Sul, Sudeste, CO (MT), BA-Sul				
TO, Sul do MA e Sul do PI	60 Kg	6,00	6,70	11,67
MT		5,70	6,30	10,53
AC e RO		5,40	6,30	16,67
SOJA EM GRÃOS Sul, Sudeste, CO (exceto MT)	60 Kg	8,14	8,88	9,09
MT, PA, TO e Nordeste		7,73	8,43	9,06
AC e RO		7,32	7,98	9,02

Fonte: CONAB